



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 5.609, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a marcação de consulta por agendamento telefônico no âmbito da cidade de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 196/2013, de autoria do Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Os pacientes poderão agendar por telefone suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. Considera-se Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Saúde e/ou Posto do Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 2º As Unidades de Saúde deverão afixar o número dos telefones para agendamento em local visível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2014.


VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo.